



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07

Lei nº 943 /2011, Ubajara-CE, 26 de Setembro de 2011,

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
787/2007, QUE TRATA DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
SANEAMENTO DE UBAJARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei altera a Lei Municipal nº 787/2007, de 03 de dezembro de 2007, alterando a composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Ubajara, que em seu artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Ubajara, os membros assim representados:

Poder Executivo:

01 Representante da Secretaria de Saúde;

01 Representante da Secretaria de Educação;

01 Representante da Secretaria da Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07

01 Representante da Secretaria de Agricultura;

01 Representante da EMATERCE;

01 Representante do IBAMA.

Prestadores de serviço de saúde:

01 Representante do Hospital Municipal Belarmina Costa;

01 Representante do Hospital Santo Antônio.

Profissionais de Saúde:

02 Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior;

03 Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio;

03 Representantes dos Profissionais/Trabalhadores de Nível
Elementar/Fundamental;

Representantes de Usuários:

01 Representante da Federação das Associações Comunitárias;

01 Representante da Pastoral da Criança;

01 Representante da Igreja Católica;

01 Representante da Igreja Evangélica;

01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 Representante da Associação Universitária;

01 Representante da Maçonaria;

01 Representante do CDL;

01 Representante das Associações do Distrito do Araticum;

01 Representante do Distrito de Nova Veneza;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07

- 01 Representante do Distrito de Jaburuna;
- 01 Representante da Comunidade de Itaperacema;
- 01 Representante da Comunidade de Moitinga;
- 01 Representante da Comunidade de Santa Luzia;
- 01 Representante do Setor Sede Oeste;
- 01 Representante do Setor Sede Leste;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e especificamente o art. 4º da Lei nº 500/95 e art. 1º da Lei 787/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 26 de setembro de 2011.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal